



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

ORÇAMENTOS DA UNIÃO
EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

VOLUME I

Texto do Projeto de Lei
Quadros Orçamentários Consolidados
Detalhamento da Receita
Legislação da Receita e da Despesa

Brasília, DF
2019

Ministério da Economia
Secretaria de Orçamento Federal (SOF)
SEPN 516, Bloco "D" Lote 08
70770-724 - Brasília, DF
Telefone: + 55 61 2020 2000

Brasil. Ministério da Economia
Secretaria de Orçamento Federal.
Orçamentos da União exercício financeiro 2020: projeto de lei
orçamentária. - Brasília, 2019.
6v. em 8.

Conteúdo: Mensagem presidencial - v.1 Texto do projeto de lei, quadros consolidados, detalhamento da receita, legislação da receita e da despesa - v.2 Consolidação dos programas de governo - v.3 Detalhamento das ações: Órgãos do Poder Legislativo, Órgãos do Poder Judiciário, Tribunal de Contas da União, Defensoria Pública da União, Ministério Público da União - v. 4 t. 1-2 Detalhamento das ações: órgãos do Poder Executivo, Presidência da República e ministérios (exceto MEC) - v. 5 Detalhamento das ações: órgãos do Poder Executivo, Ministério da Educação - v.6 Orçamento de Investimento: quadros orçamentários consolidados, detalhamento de programação, detalhamento das ações.

1. Orçamento Federal. 2. Proposta Orçamentária.
3. Projeto de Lei 2020. I. Título.

CDU: 336.14:354(81)"2020"
CDD: 351.72205

Depósito legal na Biblioteca Nacional, conforme Lei nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004.

Impresso no Brasil / Printed in Brazil
Brasília - DF

Presidente da República

Jair Bolsonaro

Vice-Presidente da República

Hamilton Mourão

Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República

Onyx Lorenzoni

Ministro da Justiça e Segurança Pública

Sérgio Moro

Ministro da Defesa

General Fernando Azevedo

Ministro das Relações Exteriores

Ernesto Araújo

Ministro da Economia

Paulo Guedes

Ministro da Infraestrutura

Tarcísio Gomes de Freitas

Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Tereza Cristina

Ministro da Educação

Abraham Weintraub

Ministro da Cidadania

Osmar Terra

Ministro da Saúde

Luiz Henrique Mandetta

Ministro de Minas e Energia

Bento Costa Lima

Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tenente-Coronel Marcos Pontes

Ministro do Meio Ambiente

Ricardo Salles

Ministro do Turismo

Marcelo Álvaro Antônio

Ministro do Desenvolvimento Regional

Gustavo Canuto

Ministro da Controladoria-Geral da União

Wagner Rosário

Ministra da Mulher, da Família e Direitos Humanos

Damares Alves

Ministro Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República

Jorge Oliveira

Ministro Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República

Luiz Eduardo Ramos

Ministro Chefe do Gabinete de Segurança Institucional

General Augusto Heleno

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Ministro de Estado

Paulo Guedes

Secretário-Executivo

Marcelo Guaranys

Secretário Especial de Fazenda

Waldery Rodrigues Junior

Secretário Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados

Salim Mattar

Secretário de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

Fernando Antônio Ribeiro Soares

Secretário de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria

Alexandre Manoel Angelo da Silva

Secretário de Política Econômica

Adolfo Sachsida

Secretário do Tesouro Nacional

Mansueto Almeida

Secretário de Orçamento Federal

George Soares

Subsecretário de Gestão Orçamentária

Bruno César Grossi de Souza

Subsecretário de Gestão Fiscal

Geraldo Julião Júnior

Subsecretário de Estudos Orçamentários, Relações Institucionais e Tecnologia da Informação

Márcio Luiz de Albuquerque Oliveira

Diretor do Departamento de Programas da Área Econômica e de Infraestrutura

Zarak de Oliveira Ferreira

Diretor do Departamento de Programas das Áreas Social e Especial

Clayton Luiz Montes

Diretor de Programa

Mario Neves

Diretor de Programa

Luiz Guilherme Pinto Henriques

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

VOLUME I

TEXTO DO PROJETO DE LEI
QUADROS ORÇAMENTÁRIOS E
LEGISLAÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

SUMÁRIO GERAL

VOLUME I - TEXTO DO PROJETO DE LEI, QUADROS ORÇAMENTÁRIOS E LEGISLAÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

- I - TEXTO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA
- II - QUADROS ORÇAMENTÁRIOS CONSOLIDADOS
 - 1 - QUADROS CONSOLIDADOS DA RECEITA E DA DESPESA
 - 2 - QUADROS CONSOLIDADOS DA RECEITA
 - 3 - QUADROS CONSOLIDADOS DA DESPESA
 - 4 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
 - 5 - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
 - 6 - SERVIÇO DA DÍVIDA CONTRATUAL E MOBILIÁRIA
 - 7 - FONTES DE FINANCIAMENTO DAS DESPESAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
 - 8 - AÇÕES DA SEGURIDADE SOCIAL
- III - RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
- IV - LEGISLAÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

VOLUME II - CONSOLIDAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

VOLUME III - DETALHAMENTO DAS AÇÕES - PODER LEGISLATIVO - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO*

- ÓRGÃOS DO PODER LEGISLATIVO
- TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
- ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO
- DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
- MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

VOLUME IV - TOMO I - DETALHAMENTO DAS AÇÕES - ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO - (EXCLUSIVE MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO)

- ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO (EXCLUSIVE MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO)
- PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E MINISTÉRIOS

VOLUME IV - TOMO II - DETALHAMENTO DAS AÇÕES - ÓRGÃO ESPECÍFICO DE PROGRAMAÇÕES CONDICIONADAS À APROVAÇÃO LEGISLATIVA PREVISTA NO INCISO III DO ART. 167 DA CONSTITUIÇÃO

VOLUME V - DETALHAMENTO DAS AÇÕES - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO*

- ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO
- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

VOLUME VI - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

- I - QUADROS ORÇAMENTÁRIOS CONSOLIDADOS
- II - DETALHAMENTO DA PROGRAMAÇÃO
- III - DETALHAMENTO DAS AÇÕES

* Não inclui o órgão 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição

ÍNDICE

VOLUME I

TEXTO DO PROJETO DE LEI - QUADROS ORÇAMENTÁRIOS E - LEGISLAÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

I - TEXTO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA.....	1
II - QUADROS ORÇAMENTÁRIOS CONSOLIDADOS.....	1
1 - QUADROS CONSOLIDADOS DA RECEITA E DA DESPESA.....	3
<i>Quadro 1A - Receita e Despesa do Orçamento Fiscal por Categoria Econômica</i>	7
<i>Quadro 1B - Receita e Despesa do Orçamento da Seguridade Social por Categoria Econômica</i>	9
<i>Quadro 1C - Receita e Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Categoria Econômica</i>	11
2 - QUADROS CONSOLIDADOS DA RECEITA.....	13
<i>Quadro 2 - Resumo Geral da Receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</i>	17
<i>Quadro 3 - Recursos Próprios e Vinculados de Todas as Fontes, por Órgão e Unidade Orçamentária</i>	21
3 - QUADROS CONSOLIDADOS DA DESPESA.....	89
<i>Quadro 4 - Resumo das Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Categorias Econômicas e Grupo de Natureza de Despesa</i>	93
<i>Quadro 5 - Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Poder, Órgão, Unidade Orçamentária, Fontes de Recursos e Grupos de Natureza de Despesa</i>	97
<i>Quadro 6A - Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Função e Subfunção</i>	195
<i>Quadro 6B - Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Função e Subfunção</i>	197
<i>Quadro 6C - Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Função e Subfunção</i>	203
<i>Quadro 7A - Fontes de Recursos do Orçamento Fiscal por Grupo de Natureza de Despesa</i>	207
<i>Quadro 7B - Fontes de Recursos do Orçamento da Seguridade Social por Grupo de Natureza de Despesa</i>	209
<i>Quadro 7C - Fontes de Recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social por Grupo de Natureza de Despesa</i>	210
<i>Legenda de Fontes</i>	213
4 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (CF Art. 212).....	217
<i>Quadro 8A - Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (CF Art.212)</i>	221
<i>Quadro 8B - Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (CF Art.212) por Programa, Fonte e Órgão</i>	223
<i>Quadro 8C - Programação referente à Aplicação na Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino (CF Art.212)</i>	225
5 - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL.....	267
<i>Quadro 9 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Governo Central</i>	271
6 - SERVIÇO DA DÍVIDA CONTRATUAL E MOBILIÁRIA.....	273
<i>Quadro 10 - Serviço da Dívida Contratual e Mobiliária por Órgão e Unidade Orçamentária</i>	277
7 - FONTES DE FINANCIAMENTO DAS DESPESAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL.....	279
<i>Quadro 11 - Fontes de Financiamento das Despesas do Orçamento da Seguridade Social</i>	283
8 - AÇÕES DA SEGURIDADE SOCIAL.....	287
Ações da Seguridade Social, respectivos Programas e Órgão Orçamentário.....	289
<i>Quadro 12 - Ações da Seguridade Social, respectivos Programas e Órgão Orçamentário</i>	291
Despesas com Tecnologia da Informação.....	309
<i>Quadro 13 - Ações e respectivos subtítulos, discriminada por órgão e unidade orçamentária, nos quais serão apropriadas despesas de tecnologia da informação, inclusive hardware, software e serviços</i>	311
III - RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.....	339
Receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Natureza, Fontes de Recursos e Esfera.....	341
IV - LEGISLAÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA.....	367
Legislação da Receita e da Despesa.....	369
<i>Legislação da Receita</i>	371
<i>Legislação da Despesa</i>	391

I - TEXTO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE LEI

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita da União para o exercício financeiro de 2020 no montante de R\$ 3.808.633.171.252,00 (três trilhões, oitocentos e oito bilhões, seiscentos e trinta e três milhões, cento e setenta e um mil, duzentos e cinquenta e dois reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Federal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é R\$ 3.687.212.175.403,00 (três trilhões, seiscentos e oitenta e sete bilhões, duzentos e doze milhões, cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e três reais), incluindo a proveniente da emissão de títulos destinada ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º,

da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, na forma detalhada nos Anexos a que se referem os incisos I e IX do art. 9º desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 1.768.067.546.999,00 (um trilhão, setecentos e sessenta e oito bilhões, sessenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais), excluída a receita de que trata o inciso III deste artigo;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 914.521.449.645,00 (novecentos e quatorze bilhões, quinhentos e vinte e um milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e quarenta e cinco reais); e

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 1.004.623.178.759,00 (um trilhão, quatro bilhões, seiscentos e vinte e três milhões, cento e setenta e oito mil, setecentos e cinquenta e nove reais), constantes do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O valor a que se refere o inciso I deste artigo inclui, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, R\$ 367.031.050.563,00 (trezentos e sessenta e sete bilhões, trinta e um milhões, cinquenta mil, quinhentos e sessenta e três reais) referentes a operações de crédito cuja realização depende da aprovação de créditos adicionais por maioria absoluta do Congresso Nacional, nos termos do art. 167, inciso III, da Constituição.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é R\$ 3.687.212.175.403,00 (três trilhões, seiscentos e oitenta e sete bilhões, duzentos e doze milhões, cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e três reais), incluindo a relativa ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, na forma detalhada entre os órgãos orçamentários no Anexo II desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 1.434.218.355.704,00 (um trilhão, quatrocentos e trinta e quatro bilhões, duzentos e dezoito milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e quatro reais), excluídas as despesas de que trata o inciso III;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 1.248.370.640.940,00 (um trilhão, duzentos e quarenta e oito bilhões, trezentos e setenta milhões, seiscentos e quarenta mil, novecentos e quarenta reais); e

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 1.004.623.178.759,00 (um trilhão, quatro bilhões, seiscentos e vinte e três milhões, cento e setenta e oito mil, setecentos e cinquenta e nove reais), constantes do Orçamento Fiscal.

§ 1º Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 333.849.191.295,00 (trezentos e trinta e três bilhões, oitocentos e quarenta e nove milhões, cento e noventa e um mil, duzentos e noventa e cinco reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

§ 2º O valor a que se referem os incisos I e II deste artigo inclui R\$ 367.031.050.563,00 (trezentos e sessenta e sete bilhões, trinta e um milhões, cinquenta mil, quinhentos e sessenta e três reais) referentes a despesas específicas que, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias para

2020, devem ser financiadas por operações de crédito cuja realização depende da aprovação de créditos adicionais por maioria absoluta do Congresso Nacional, nos termos do art. 167, inciso III, da Constituição, assim distribuídos:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 115.430.153.989,00 (cento e quinze bilhões, quatrocentos e trinta milhões, cento e cinquenta e três mil, novecentos e oitenta e nove reais); e

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 251.600.896.574,00 (duzentos e cinquenta e um bilhões, seiscentos milhões, oitocentos e noventa e seis mil, quinhentos e setenta e quatro reais).

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares para o aumento de dotações fixadas por esta Lei, desde que compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, e com os limites de despesas primárias de que tratam os arts. 107, 110 e 111 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e que sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, e as seguintes condições:

I - suplementação de dotações classificadas com “RP 0” destinadas:

a) à Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações consignadas a essas despesas;

2. anulação de dotações classificadas com “RP 1” e “RP 2”, até o limite de 20% (vinte por cento);

3. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020; e

4. **superavit** financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) ao serviço da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. **superavit** financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019;

2. anulação de dotações consignadas ao GND 2 ou GND 6, inclusive no âmbito do mesmo subtítulo da suplementação;

3. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020;

4. excesso de arrecadação de participações e dividendos pagos por entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta;

5. excesso de arrecadação oriundo da transferência do resultado positivo do Banco Central do Brasil; e

6. operações de créditos realizadas por meio da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional;

c) à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos e à Formação e Administração de Estoques Reguladores e Estratégicos de Produtos Agropecuários, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações que lhes tenham sido consignadas;

d) às transferências aos fundos constitucionais de financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, com recursos provenientes de:

1. anulação de dotações que lhes tenham sido consignadas;

2. excesso de arrecadação ou **superavit** financeiro de recursos relativos a fontes que tenham vinculação constitucional ou legal; e

3. anulação de dotações classificadas com “RP 0”, “RP 1” e “RP 2”, até o limite de 20% (vinte por cento);

e) a cada subtítulo, exceto nos casos em que possa ser suplementado com fundamento nas demais alíneas deste inciso, até o limite de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;

2. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020; e

3. **superavit** financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964; e

f) à reserva de contingência, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações sujeitas aos limites estabelecidos no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, quando for demonstrado no relatório de avaliação bimestral de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal a necessidade de redução do total de despesas sujeitas aos referidos limites;

II - suplementação de dotações classificadas com “RP 1” destinadas:

a) a despesas constantes de item do Quadro 9A - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Governo Central, exceto as que possam ser suplementadas com fundamento nas demais alíneas deste inciso, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de 20% (vinte por cento) das dotações consignadas em “RP 1”;

2. anulação de dotações classificadas com “RP 2”;

3. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020; e

4. **superavit** financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

b) às transferências constitucionais ou legais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; às despesas do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT; e ao complemento da atualização monetária do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com recursos provenientes de:

1. anulação de dotações que lhes tenham sido consignadas; e

2. excesso de arrecadação ou **superavit** financeiro de receitas que tenham vinculação constitucional ou legal;

c) aos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações consignadas a esses grupos no âmbito do mesmo subtítulo objeto da suplementação;

d) aos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, mediante a utilização de recursos provenientes de remanejamento de dotações destinadas à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos e à Formação e Administração de Estoques Reguladores e Estratégicos de Produtos Agropecuários; e

e) a despesas decorrentes de variação cambial, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação; e

2. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020;

III - suplementação de dotações classificadas com “RP 2” destinadas:

a) às contribuições, anuidades e integralizações de cotas, constantes dos programas “0910 - Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais” e “0913 - Operações Especiais - Participação do Brasil em Organismos Financeiros Internacionais”, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a:

1. subtítulos das referidas ações; e

2. grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras” de outros subtítulos, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dessas dotações, no âmbito de cada subtítulo;

b) às despesas abrangidas pela subfunção defesa civil, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações consignadas a ações compreendidas nessa subfunção; e

2. anulação de dotações, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;

c) aos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos no âmbito do mesmo subtítulo objeto da suplementação;

d) à Fundação Joaquim Nabuco, ao Instituto Nacional de Educação de Surdos, ao Instituto Benjamin Constant, ao Colégio Pedro II, às Instituições Federais de Ensino Superior, aos Hospitais Universitários, à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e às instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação, nos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, em até 50% (cinquenta por cento) das dotações consignadas a esses grupos, no âmbito de cada unidade orçamentária, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de até 50% (cinquenta por cento) das dotações consignadas aos referidos grupos de natureza de despesa, devendo o remanejamento ocorrer no âmbito da mesma unidade orçamentária; e

2. anulação de dotações de outras unidades orçamentárias, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;

e) ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, às Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, assim definidas no art. 2º, inciso V, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e às instituições de pesquisa integrantes da administração direta do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, em até 30% (trinta por cento) das dotações consignadas a esses grupos, no âmbito de cada unidade orçamentária, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de até 30% (trinta por cento) das dotações consignadas aos referidos grupos de natureza de despesa, devendo o remanejamento ocorrer no âmbito da mesma unidade orçamentária; e

2. anulação de dotações de outras unidades orçamentárias, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;

f) a despesas decorrentes de variação cambial, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação; e

2. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020;

g) a despesas com operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) e de Acolhimento Humanitário e Interiorização de Migrantes em Situação de Vulnerabilidade e Fortalecimento do Controle de Fronteiras, no âmbito do Ministério da Defesa, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações classificadas com “RP 2”;

2. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020; e

3. **superavit** financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

h) às ações e serviços públicos de saúde, identificadas nesta Lei com "IU 6", mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações classificadas com "RP 2" identificadas nesta Lei com "IU 6";

2. anulação de dotações classificadas com "RP 1" identificadas nesta Lei com "IU 6", limitada a 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação; e

3. anulação de dotações classificadas com "RP 2" identificadas nesta Lei com "IU 0", limitada a 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;

i) à ação "218Y - Despesas Judiciais da União, de suas Autarquias e Fundações Públicas", no âmbito da Advocacia-Geral da União, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;

j) a cada subtítulo, exceto nos casos em que possa ser suplementado com fundamento nas demais alíneas deste inciso, até o limite de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;

2. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020; e

3. **superavit** financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964; e

k) a despesas com Participação da União no Capital de Empresas Estatais não Dependentes, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações classificadas com "RP 2";

2. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020; e

3. **superavit** financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - suplementação de dotações classificadas com identificador de resultado primário "RP 2" destinadas aos grupos de natureza de despesa "4 – Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", mediante o remanejamento de até 15% (quinze por cento) do montante das dotações consignadas a essas despesas;

V - suplementação para a recomposição das dotações dos subtítulos integrantes desta Lei até o limite dos valores que constam do respectivo Projeto, mediante a anulação de dotações; e

VI – suplementação de dotações dos subtítulos integrantes desta Lei, mediante a anulação de dotações consignadas ao órgão orçamentário 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição, mantidas as finalidades das categorias de programação anuladas, desde que seja realizada a substituição da referida receita de operações de crédito por outra fonte de recurso, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

§ 1º Considera-se compatível com a obtenção da meta de resultado primário fixada na LDO-2020 a abertura de crédito suplementar relativo a despesas cujo aumento tenha sido previsto no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias elaborado em cumprimento ao art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, e à Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, observado o detalhamento dos itens do Quadro 9A, integrante desta Lei, sem prejuízo do cumprimento dos limites de despesas primárias de que trata o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Considera-se compatível com o disposto no § 10 do art. 165 da Constituição a anulação de dotações para abertura de créditos suplementares autorizada nesta Lei, desde que, no caso de despesas primárias discricionárias, atenda a uma das seguintes condições:

I - não alterar o valor do subtítulo;

II - houver impedimento de ordem técnica ou legal que impeça a execução da despesa;

III - for destinada ao atendimento de despesas primárias obrigatórias, em conformidade com o relatório de avaliação bimestral de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal; ou

IV - decorrer das autorizações de que tratam as alíneas “a”, “d” ou “f” do inciso I deste artigo.

§ 3º Em observância aos limites de despesas, estabelecidos de acordo com o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e à meta de resultado primário constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, a abertura de crédito suplementar para o atendimento de despesas que ampliem os referidos limites ou impactem o cumprimento da aludida meta, impõe o cancelamento de despesas submetidas aos referidos limites ou à aludida meta em valor correspondente, que deverá constar de anexo específico do ato de abertura do crédito, observados os limites previstos neste artigo, sem prejuízo das demais condições estabelecidas.

§ 4º Os limites de que tratam as alíneas “e” do inciso I e “j” do inciso III do **caput** deste artigo poderão ser ampliados em até dez pontos percentuais, quando o remanejamento ocorrer entre categorias de programação do mesmo programa no âmbito de cada órgão orçamentário.

§ 5º Para efeito do que trata o § 4º, a unidade orçamentária 74902 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIES - Min. da Educação, poderá ser considerada como parte do órgão orçamentário 26000 – Ministério da Educação.

§ 6º A autorização constante deste artigo fica condicionada à publicação, até o dia 15 de dezembro de 2020, do ato de abertura do crédito suplementar, exceto para as despesas previstas nos incisos I, alíneas “a” e “b”, II e III, alíneas “b” e “g”, do **caput** deste artigo, em que a publicação poderá ocorrer até 31 de dezembro de 2020.

§ 7º Na abertura dos créditos de que trata este artigo, poderá ser incluído grupo de natureza de despesa, desde que compatível com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

§ 8º Somente poderão ser cancelados valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais e de bancada estadual, classificadas respectivamente com “RP 6” e “RP 7”, quando cumulativamente:

I - houver solicitação ou concordância do autor da emenda ou indicação do Poder Legislativo;

II - houver impedimento técnico ou legal que impeça a execução da despesa, ou o cancelamento possibilitar o remanejamento entre grupos de natureza de despesa no âmbito da mesma emenda;

III - destinarem recursos à suplementação de outras emendas de sua autoria, no caso de impedimento parcial ou total, ou para uma única programação constante da lei orçamentária vigente, no caso de impedimento total; e

IV - não houver redução do montante de recursos orçamentários destinados nesta Lei, por autor, a ações e serviços públicos de saúde.

§ 9º Os remanejamentos decorrentes do disposto no § 8º deverão possibilitar a identificação da emenda e do respectivo autor quando da execução das programações objeto de suplementação.

§ 10. A necessidade de suplementação e a possibilidade de anulação de dotações classificadas com “RP 1” deverão ser previamente demonstradas no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, elaborado em cumprimento ao art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, na forma do Quadro 9A integrante desta Lei, ressalvadas as de que trata o inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 11. A exigência de demonstração a que se refere o § 10 aplica-se somente quando houver alteração de valor em relação aos detalhamentos constantes do Quadro mencionado no mesmo parágrafo.

§ 12. A exigência de cancelamento de despesas primárias a que se refere o § 3º não se aplica à abertura de crédito de que trata o inciso II, alínea “b”, item “2”, do **caput** deste artigo quando se destinar à transferência aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de receitas que tenham vinculação constitucional ou legal.

§ 13. Os limites de suplementação e de anulação de dotações constantes deste artigo, quando implicar acréscimo ou redução do valor do subtítulo, devem ser calculados em relação aos valores e classificações inicialmente fixados nesta Lei, acrescidos dos valores suplementados nos termos do inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 14. Na utilização das autorizações de que trata este artigo, fica vedada a anulação de dotações da ação “OORT”, constante desta Lei, para o atendimento de despesas correntes.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Seção I

Das Fontes de Financiamento

Art. 5º As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimento somam R\$ 121.420.995.849,00 (cento e vinte e um bilhões, quatrocentos e vinte milhões, novecentos e noventa e cinco mil, oitocentos e quarenta e nove reais), conforme especificadas no Anexo III desta Lei.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 6º A despesa do Orçamento de Investimento é fixada em R\$ 121.420.995.849,00 (cento e vinte e um bilhões, quatrocentos e vinte milhões, novecentos e noventa e cinco mil, oitocentos e quarenta e nove reais), cuja distribuição por órgão orçamentário consta do Anexo IV desta Lei.

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, desde que compatíveis com a meta de resultado primário estabelecida na LDO-2020, destinados a:

I - suplementação de subtítulo, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor constante desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de geração própria, anulação de dotações da mesma empresa ou aporte da empresa controladora;

II - suplementação de despesas relativas a ações em execução no exercício de 2020, mediante a utilização, em favor da correspondente empresa e da respectiva programação, de saldo de recursos do Tesouro Nacional repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

III - suplementação ou ajuste de despesas que tenham correspondência com dotações consignadas em créditos suplementares ou especiais abertos no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º O limite de que trata o inciso I do **caput** deste artigo não se aplica quando a suplementação correr à conta de anulação de dotações de subtítulos integrantes da mesma ação no âmbito da mesma empresa.

§ 2º No caso de empresas não consideradas na meta de resultado primário nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, a suplementação de que trata o inciso I do **caput** deste artigo também poderá ser realizada mediante a utilização de fontes de financiamento relativas a recursos para aumento do patrimônio líquido, operações de crédito de longo prazo e outros recursos de longo prazo.

§ 3º A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até 15 de dezembro de 2020, do ato de abertura do crédito suplementar.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E EMISSÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA

Art. 8º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas, sem prejuízo da observância do disposto no § 1º deste artigo, a contratação das operações de crédito junto aos organismos multilaterais, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, que, por sua natureza, estão vinculados à execução de projetos com fontes orçamentárias internas, bem como as incluídas nesta Lei para o atendimento das despesas que, de acordo com a legislação vigente, possam ser financiadas com essa receita, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição, incluindo a emissão de:

I - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional; e

II - até 7.000.000 (sete milhões) de Títulos da Dívida Agrária para atender ao programa de reforma agrária no exercício de 2020, nos termos do § 4º do art. 184 da Constituição, vedada a emissão com prazos decorridos ou inferiores a 2 (dois) anos.

§ 1º A realização da receita de operação de crédito por emissão de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional, classificada nesta Lei com a fonte de recursos 944, deduzidas as dotações anuladas por meio da autorização constante do inciso VI do **caput** do art. 4º desta Lei, de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, fica condicionada à aprovação de projetos de lei de abertura de créditos suplementares ou especiais por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o inciso III do art. 167 da Constituição.

§ 2º Os montantes dos créditos suplementares abertos com fundamento no inciso VI do **caput** do art. 4º desta Lei serão comunicados ao Congresso Nacional caso o Poder Executivo tenha encaminhado o projeto de lei de crédito adicional a que se refere a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, com vistas a ajustá-lo à real necessidade de suplementação e realização de operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Integram esta Lei os seguintes Anexos, incluindo os mencionados nos arts. 2º, 3º, 5º e 6º desta Lei:

I - receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica, discriminada segundo a origem dos recursos;

II - distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão orçamentário;

III - discriminação das fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;

IV - distribuição da despesa fixada no Orçamento de Investimento, por órgão orçamentário;

V - autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, relativas a despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, informada pelo Tribunal de Contas da União;

VII - metodologia e estimativa da distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social pela Classificação por Função de Governo das Nações Unidas (COFOG – Classification of Functions of Government);

VIII - quadros orçamentários consolidados;

IX - discriminação das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

X - discriminação da legislação da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

XI - programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

XII - programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários do Orçamento de Investimento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Anexo II -Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Órgão Orçamentário

R\$ 1,00
Valores Correntes

Discriminação	Tesouro (A)	Outras Fontes (B)	Total C = (A+B)	%			
				C/D	C/E	C/F	C/G
CAMARA DOS DEPUTADOS	6.265.128.269	0	6.265.128.269	0,37	0,32	0,31	0,17
SENADO FEDERAL	4.593.081.147	0	4.593.081.147	0,27	0,23	0,23	0,12
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	2.235.270.725	0	2.235.270.725	0,13	0,11	0,11	0,06
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	686.719.630	0	686.719.630	0,04	0,03	0,03	0,02
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	1.625.723.822	0	1.625.723.822	0,10	0,08	0,08	0,04
JUSTIÇA FEDERAL	12.323.121.522	0	12.323.121.522	0,73	0,62	0,61	0,33
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO	580.749.627	0	580.749.627	0,03	0,03	0,03	0,02
JUSTIÇA ELEITORAL	9.274.591.509	0	9.274.591.509	0,55	0,47	0,46	0,25
JUSTIÇA DO TRABALHO	20.806.855.284	0	20.806.855.284	1,23	1,05	1,02	0,56
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS	2.955.719.985	0	2.955.719.985	0,18	0,15	0,15	0,08
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	205.311.608	0	205.311.608	0,01	0,01	0,01	0,01
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	2.213.850.613	74.971.340	2.288.821.953	0,14	0,12	0,11	0,06
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	11.127.355.396	188.725.943	11.316.081.339	0,67	0,57	0,56	0,31
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES	11.146.474.204	705.740.452	11.852.214.656	0,70	0,60	0,58	0,32
MINISTÉRIO DA ECONOMIA	666.511.984.261	2.686.004.366	669.197.988.627	39,65	33,70	32,87	18,15
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	99.699.828.265	1.512.702.061	101.212.530.326	6,00	5,10	4,97	2,74
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	588.659.167	0	588.659.167	0,03	0,03	0,03	0,02
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	14.482.594.232	1.713	14.482.595.945	0,86	0,73	0,71	0,39
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	5.842.598.029	389.283.059	6.231.881.088	0,37	0,31	0,31	0,17
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	7.050.649.843	0	7.050.649.843	0,42	0,36	0,35	0,19
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	2.414.518.847	104.760	2.414.623.607	0,14	0,12	0,12	0,07
MINISTÉRIO DA SAÚDE	194.020.867.478	30.559.689	194.051.427.167	11,50	9,77	9,53	5,26
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO	1.074.620.401	0	1.074.620.401	0,06	0,05	0,05	0,03
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA	16.237.174.849	2.277.089.563	18.514.264.412	1,10	0,93	0,91	0,50
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	2.492.038.910	275.035.016	2.767.073.926	0,16	0,14	0,14	0,08
MINISTÉRIO DA DEFESA	61.243.928.593	7.393.964.681	68.637.893.274	4,07	3,46	3,37	1,86
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	8.281.132.861	446.103.594	8.727.236.455	0,52	0,44	0,43	0,24
MINISTÉRIO DO TURISMO	208.861.892	1.706.483	210.568.375	0,01	0,01	0,01	0,01
MINISTÉRIO DA CIDADANIA	96.342.890.966	6.880.922	96.349.771.888	5,71	4,85	4,73	2,61
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	89.428.638	0	89.428.638	0,01	0,00	0,00	0,00
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	12.998.356	0	12.998.356	0,00	0,00	0,00	0,00
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	2.623.641.548	0	2.623.641.548	0,16	0,13	0,13	0,07
ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	27.256.822.528	1.844.823.294	29.101.645.822	1,72	1,47	1,43	0,79
MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS	351.215.086	0	351.215.086	0,02	0,02	0,02	0,01
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.045.005.504	0	10.045.005.504	0,60	0,51	0,49	0,27
PROGRAMAÇÕES CONDICIONADAS À APROVAÇÃO LEGISLATIVA PREVISTA NO INCISO III DO ART. 167 DA CONSTITUIÇÃO	367.031.050.563	0	367.031.050.563	21,75	18,48	18,03	9,95
SUBTOTAL (D)	1.669.942.464.158	17.833.696.936	1.687.776.161.094	100,00	85,00	83,00	46,00
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS	297.913.432.630	0	297.913.432.630	0,00	15,00	14,63	8,08
SUBTOTAL (E)	1.967.855.896.788	17.833.696.936	1.985.689.593.724	0,00	100,00	98,00	54,00
OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	44.598.359.885	5.540.471.121	50.138.831.006	0,00	0,00	2,46	1,36
SUBTOTAL (F)	2.012.454.256.673	23.374.168.057	2.035.828.424.730	0,00	0,00	100,00	55,00
DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL	1.651.383.750.673	0	1.651.383.750.673	0,00	0,00	0,00	44,79
TOTAL (G)	3.663.838.007.346	23.374.168.057	3.687.212.175.403	0,00	0,00	0,00	100,00

Quadro 3 - Receitas de Todas as Fontes, por Órgão e Unidade Orçamentária

R\$ 1,00

PLDO - 2020, Anexo I, Inciso III

Código	Especificação	Total
1. Recursos Vinculados a Órgãos		
01.000	Camara dos Deputados	65.699.069
150	Recursos Próprios Não-Financeiros	13.083.071
163	Recursos Próprios Decorrentes da Alienação de Bens e Direitos do Patrimônio Público	20.835
180	Recursos Próprios Financeiros	52.595.163
01.901	Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados	65.699.069
150	Recursos Próprios Não-Financeiros	13.083.071
1.3.1.0.01.1.1	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	2.431.271
1.3.1.0.01.1.2	Aluguéis e Arrendamentos - Multas e Juros	3.305
1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	300.603
1.9.1.0.09.1.1	Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	1.041.953
1.9.2.2.06.1.1	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Principal	9.210.733
1.9.9.0.99.1.1	Outras Receitas - Primárias - Principal	95.206
163	Recursos Próprios Decorrentes da Alienação de Bens e Direitos do Patrimônio Público	20.835
2.2.1.3.00.1.1	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	20.835
180	Recursos Próprios Financeiros	52.595.163
1.3.2.1.00.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	52.595.163
02.000	Senado Federal	7.915.838
150	Recursos Próprios Não-Financeiros	7.751.228
163	Recursos Próprios Decorrentes da Alienação de Bens e Direitos do Patrimônio Público	164.610
02.101	Senado Federal	7.915.838
150	Recursos Próprios Não-Financeiros	7.751.228
1.3.1.0.02.1.1	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	727.777
1.5.0.0.00.1.1	Receita Industrial - Principal	1.002.812
1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	244.657
1.6.3.0.02.1.1	Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil - Principal	3.192.955
1.9.1.0.09.1.1	Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	1.123.031
7.3.1.0.02.1.1	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal - Operações Intraorçamentárias	1.459.996
163	Recursos Próprios Decorrentes da Alienação de Bens e Direitos do Patrimônio Público	164.610
2.2.1.3.00.1.1	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	164.610
03.000	Tribunal de Contas da União	12.826.424
150	Recursos Próprios Não-Financeiros	12.826.424
03.101	Tribunal de Contas da União	12.826.424
150	Recursos Próprios Não-Financeiros	12.826.424
1.3.6.0.01.1.1	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Principal	11.826.424
1.6.1.0.02.1.1	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	1.000.000
10.000	Supremo Tribunal Federal	1.220.989
150	Recursos Próprios Não-Financeiros	192.129
175	Taxas por Serviços Públicos	1.028.860
10.101	Supremo Tribunal Federal	1.220.989
150	Recursos Próprios Não-Financeiros	192.129
1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	192.129
175	Taxas por Serviços Públicos	1.028.860
1.9.2.3.02.1.1	Ressarcimento de Custos - Principal	1.028.860
11.000	Superior Tribunal de Justiça	1.302.869
150	Recursos Próprios Não-Financeiros	108.210
175	Taxas por Serviços Públicos	1.194.659
11.101	Superior Tribunal de Justiça	1.302.869
150	Recursos Próprios Não-Financeiros	108.210
1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	108.210
175	Taxas por Serviços Públicos	1.194.659
1.9.2.3.02.1.1	Ressarcimento de Custos - Principal	1.194.659
13.000	Justiça Militar da União	81.313
150	Recursos Próprios Não-Financeiros	81.313
13.101	Justiça Militar da União	81.313
150	Recursos Próprios Não-Financeiros	81.313
1.3.1.0.01.1.1	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	76.296
1.6.1.0.01.1.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	5.017
14.000	Justiça Eleitoral	121.438.568
150	Recursos Próprios Não-Financeiros	37.273
174	Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais	121.401.295
14.126	Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins	37.273
150	Recursos Próprios Não-Financeiros	37.273
1.6.1.0.04.1.1	Serviços de Informação e Tecnologia - Principal	37.273
14.901	Fundo Partidário	121.401.295

Quadro 3 - Receitas de Todas as Fontes, por Órgão e Unidade Orçamentária

R\$ 1,00

PLDO - 2020, Anexo I, Inciso III

Código	Especificação	Total
1. Recursos Vinculados a Órgãos		
174	Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais	121.401.295
1.9.1.0.01.1.1	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	81.350.837
1.9.1.0.01.1.2	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	74.973
1.9.1.0.01.1.3	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	39.975.485
15.000	Justiça do Trabalho	248.068.101
150	Recursos Próprios Não-Financeiros	13.239.355
181	Recursos de Convênios	234.828.746
15.101	Tribunal Superior do Trabalho	842.924
150	Recursos Próprios Não-Financeiros	842.924
1.3.1.0.01.1.1	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	841.709
1.3.1.0.01.1.2	Aluguéis e Arrendamentos - Multas e Juros	1.215
15.102	Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro	38.957.019
150	Recursos Próprios Não-Financeiros	110.499
1.3.1.0.01.1.1	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	110.499
181	Recursos de Convênios	38.846.520
1.7.1.0.00.1.1	Transferências da União e de suas Entidades - Principal	38.846.520
15.103	Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo	52.252.312
150	Recursos Próprios Não-Financeiros	1.427.612
1.3.1.0.01.1.1	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	1.427.612
181	Recursos de Convênios	50.824.700
1.7.1.0.00.1.1	Transferências da União e de suas Entidades - Principal	50.824.700
15.104	Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais	22.555.601
150	Recursos Próprios Não-Financeiros	1.102.439
1.3.1.0.01.1.1	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	1.102.439
181	Recursos de Convênios	21.453.162
1.7.1.0.00.1.1	Transferências da União e de suas Entidades - Principal	21.453.162
15.105	Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul	22.494.998
150	Recursos Próprios Não-Financeiros	327.298
1.3.1.0.01.1.1	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	327.298
181	Recursos de Convênios	22.167.700
1.7.1.0.00.1.1	Transferências da União e de suas Entidades - Principal	22.167.700
15.106	Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia	2.456.065
150	Recursos Próprios Não-Financeiros	951.207
1.3.1.0.01.1.1	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	951.207
181	Recursos de Convênios	1.504.858
1.7.1.0.00.1.1	Transferências da União e de suas Entidades - Principal	1.504.858
15.107	Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco	14.281.744
150	Recursos Próprios Não-Financeiros	2.630.878
1.3.1.0.01.1.1	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	314.512
1.3.6.0.01.1.1	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Principal	2.316.366
181	Recursos de Convênios	11.650.866
1.7.1.0.00.1.1	Transferências da União e de suas Entidades - Principal	11.650.866
15.108	Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará	4.497.750
150	Recursos Próprios Não-Financeiros	330.061
1.3.1.0.01.1.1	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	330.061
181	Recursos de Convênios	4.167.689
1.7.1.0.00.1.1	Transferências da União e de suas Entidades - Principal	4.167.689
15.109	Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá	2.741.301
150	Recursos Próprios Não-Financeiros	231.015
1.3.1.0.01.1.1	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	231.015
181	Recursos de Convênios	2.510.286
1.7.1.0.00.1.1	Transferências da União e de suas Entidades - Principal	2.510.286
15.110	Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná	8.709.041
150	Recursos Próprios Não-Financeiros	518.379
1.3.1.0.01.1.1	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	518.379
181	Recursos de Convênios	8.190.662
1.7.1.0.00.1.1	Transferências da União e de suas Entidades - Principal	8.190.662
15.111	Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins	11.711.834
150	Recursos Próprios Não-Financeiros	734.551
1.3.1.0.01.1.1	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	734.551
181	Recursos de Convênios	10.977.283
1.7.1.0.00.1.1	Transferências da União e de suas Entidades - Principal	10.977.283
15.112	Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima	3.550.585
150	Recursos Próprios Não-Financeiros	214.315
1.3.1.0.01.1.1	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	214.315
181	Recursos de Convênios	3.336.270
1.7.1.0.00.1.1	Transferências da União e de suas Entidades - Principal	3.336.270

Quadro 5 - Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Poder, Órgão, Unidade Orçamentária, Fontes de Recursos e Grupos de Natureza de Despesa

R\$ 1,00

PLDO - 2020, Anexo I, inciso V

Recursos de Todas as Fontes

Poder/Órgão/UO	Fiscal	Seguridade Social	Total
GND/Fonte			
100 - Recursos Ordinários	12.272.375	1.640.880	13.913.255
127 - Custas Judiciais	1.578.345		1.578.345
4 - Investimentos	120.000		120.000
100 - Recursos Ordinários	120.000		120.000
9 - Reserva de Contingência		3.100.730	3.100.730
956 - Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público -		1.681.017	1.681.017
969 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público -		1.419.713	1.419.713
14126 - Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins	87.229.572	7.968.268	95.197.840
1 - Pessoal e Encargos Sociais	65.166.968	4.724.283	69.891.251
100 - Recursos Ordinários	65.166.968		65.166.968
156 - Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público		4.466.589	4.466.589
169 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público		257.694	257.694
3 - Outras Despesas Correntes	21.912.604	1.664.100	23.576.704
100 - Recursos Ordinários	19.058.034	1.664.100	20.722.134
127 - Custas Judiciais	2.817.297		2.817.297
150 - Recursos Próprios Não-Financeiros	37.273		37.273
4 - Investimentos	150.000		150.000
100 - Recursos Ordinários	150.000		150.000
9 - Reserva de Contingência		1.579.885	1.579.885
956 - Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público -		1.509.120	1.509.120
969 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público -		70.765	70.765
14127 - Tribunal Regional Eleitoral de Roraima	48.422.510	5.569.750	53.992.260
1 - Pessoal e Encargos Sociais	39.152.931	3.211.027	42.363.958
100 - Recursos Ordinários	39.152.931		39.152.931
156 - Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público		2.652.833	2.652.833
169 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público		558.194	558.194
3 - Outras Despesas Correntes	8.322.049	1.309.130	9.631.179
100 - Recursos Ordinários	7.198.595	1.309.130	8.507.725
127 - Custas Judiciais	1.123.454		1.123.454
4 - Investimentos	947.530		947.530
100 - Recursos Ordinários	947.530		947.530
9 - Reserva de Contingência		1.049.593	1.049.593
956 - Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público -		896.309	896.309
969 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público -		153.284	153.284
14128 - Tribunal Regional Eleitoral do Amapá	49.282.663	3.651.501	52.934.164
1 - Pessoal e Encargos Sociais	36.607.310	1.786.335	38.393.645
100 - Recursos Ordinários	36.607.310		36.607.310
156 - Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público		1.786.335	1.786.335
3 - Outras Despesas Correntes	12.220.653	1.261.620	13.482.273
100 - Recursos Ordinários	10.583.136	1.261.620	11.844.756
127 - Custas Judiciais	1.637.517		1.637.517
4 - Investimentos	454.700		454.700
100 - Recursos Ordinários	454.700		454.700
9 - Reserva de Contingência		603.546	603.546
956 - Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público -		603.546	603.546
14901 - Fundo Partidário	959.015.755		959.015.755
3 - Outras Despesas Correntes	959.015.755		959.015.755
100 - Recursos Ordinários	837.614.460		837.614.460
174 - Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de	121.401.295		121.401.295
15000 - Justiça do Trabalho	15.074.168.982	5.732.686.302	20.806.855.284
1 - Pessoal e Encargos Sociais	13.046.648.944	4.498.763.823	17.545.412.767
100 - Recursos Ordinários	13.046.648.944	1.672.623.257	14.719.272.201
156 - Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público		1.057.133.178	1.057.133.178
169 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público		1.769.007.388	1.769.007.388
3 - Outras Despesas Correntes	1.983.006.862	390.913.799	2.373.920.661
100 - Recursos Ordinários	1.552.558.894	390.913.799	1.943.472.693
127 - Custas Judiciais	188.431.721		188.431.721
150 - Recursos Próprios Não-Financeiros	13.101.353		13.101.353
181 - Recursos de Convênios	228.914.894		228.914.894
4 - Investimentos	43.801.296		43.801.296
100 - Recursos Ordinários	37.749.442		37.749.442
150 - Recursos Próprios Não-Financeiros	138.002		138.002
181 - Recursos de Convênios	5.913.852		5.913.852
9 - Reserva de Contingência	711.880	843.008.680	843.720.560
100 - Recursos Ordinários	711.880		711.880
956 - Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público -		357.225.260	357.225.260
969 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público -		485.783.420	485.783.420
15101 - Tribunal Superior do Trabalho	735.024.482	350.001.785	1.085.026.267
1 - Pessoal e Encargos Sociais	572.945.819	277.020.507	849.966.326
100 - Recursos Ordinários	572.945.819	140.960.542	713.906.361
156 - Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público		46.645.827	46.645.827
169 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público		89.414.138	89.414.138
3 - Outras Despesas Correntes	153.861.389	32.614.062	186.475.451
100 - Recursos Ordinários	136.480.430	32.614.062	169.094.492
127 - Custas Judiciais	16.538.035		16.538.035
150 - Recursos Próprios Não-Financeiros	842.924		842.924
4 - Investimentos	8.217.274		8.217.274
100 - Recursos Ordinários	8.217.274		8.217.274
9 - Reserva de Contingência		40.367.216	40.367.216
956 - Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público -		15.813.385	15.813.385
969 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público -		24.553.831	24.553.831
15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro	1.356.913.576	715.357.043	2.072.270.619

Quadro 13 - Despesas com Tecnologia da Informação

R\$ 1,00

PLDO - 2020, Anexo I, inciso XIII

Recursos de Todas as Fontes

Programática	Programa/Ação/Localização	Valor
120	Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte	3.715.491
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário	3.715.491
0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	3.715.491
0033 20GP 0024	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Rio Grande do Norte	3.715.491
121	Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul	4.676.666
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário	4.676.666
0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	4.676.666
0033 20GP 0043	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Rio Grande do Sul	4.676.666
122	Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia	2.841.000
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário	2.841.000
0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	2.841.000
0033 20GP 0011	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Rondônia	2.841.000
123	Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	4.968.896
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário	4.968.896
0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	4.968.896
0033 20GP 0042	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Santa Catarina	4.968.896
124	Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	14.372.209
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário	14.372.209
0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	14.372.209
0033 20GP 0035	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de São Paulo	14.372.209
125	Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe	1.945.589
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário	1.945.589
0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	1.945.589
0033 20GP 0028	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Sergipe	1.945.589
126	Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins	3.398.844
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário	3.398.844
0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	3.398.844
0033 20GP 0017	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Tocantins	3.398.844
127	Tribunal Regional Eleitoral de Roraima	2.009.794
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário	2.009.794
0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	2.009.794
0033 20GP 0014	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Roraima	2.009.794
128	Tribunal Regional Eleitoral do Amapá	1.757.926
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário	1.757.926
0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	1.757.926
0033 20GP 0016	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Amapá	1.757.926
15	Justiça do Trabalho	151.178.679
101	Tribunal Superior do Trabalho	16.337.674
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário	16.337.674
0033 2C73	Manutenção do Sistema Nacional de Tecnologia da Informação	2.890.120
0033 2C73 0001	Manutenção do Sistema Nacional de Tecnologia da Informação - Nacional	2.890.120
0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	13.447.554
0033 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional	13.447.554
102	Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro	10.461.222
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário	10.461.222
0033 2191	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública	2.318
0033 2191 0033	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública - No Estado do Rio de Janeiro	2.318
0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	10.458.904
0033 4256 0033	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio de Janeiro	10.458.904
103	Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo	13.635.897
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário	13.635.897
0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	13.635.897
0033 4256 0035	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de São Paulo	13.635.897
104	Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais	9.374.075
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário	9.374.075
0033 2191	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública	8.299
0033 2191 0031	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública - No Estado de Minas Gerais	8.299
0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	9.365.776
0033 4256 0031	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Minas Gerais	9.365.776
105	Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul	7.742.661
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário	7.742.661
0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	7.742.661
0033 4256 0043	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Sul	7.742.661
106	Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia	5.415.542
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário	5.415.542
0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	5.415.542
0033 4256 0029	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Bahia	5.415.542
107	Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco	6.092.262
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário	6.092.262
0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	6.092.262
0033 4256 0026	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Pernambuco	6.092.262
108	Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará	4.134.537
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário	4.134.537
0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	4.134.537
0033 4256 0023	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Ceará	4.134.537
109	Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá	6.014.700
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário	6.014.700

Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral

R\$ 1,00

Poder Judiciário

Quadro Síntese Recursos de Todas as Fontes

Código / Especificação	Lei+Créditos 2018	Empenhado 2018	PLO 2019	LOA 2019	PLO 2020
Total	8.928.448.371	8.221.511.092	8.603.604.228	8.603.604.228	9.274.591.509

Programa

0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário				7.978.108.833
0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União	996.819.395	991.049.095	971.100.196	971.100.196
0570	Gestão do Processo Eleitoral	7.042.834.258	6.341.670.471	6.303.044.165	6.302.044.165
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais	888.794.718	888.791.526	927.814.008	927.814.008
0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais			288.296	288.296
0999	Reserva de Contingência			401.357.563	402.357.563
					337.093.915

Função

02	Judiciária	7.042.834.258	6.341.670.471	6.331.428.332	6.302.044.165	7.137.857.934
09	Previdência Social	996.819.395	991.049.095	971.100.196	971.100.196	840.250.899
28	Encargos Especiais	888.794.718	888.791.526	928.102.304	928.102.304	959.388.761
99	Reserva de Contingência			372.973.396	402.357.563	337.093.915

Subfunção

061	Ação Judiciária	1.331.737.155	903.343.596	343.919.702	343.919.702	1.289.316.832
122	Administração Geral	4.540.824.773	4.440.317.012	4.865.135.687	4.834.135.687	4.764.994.447
126	Tecnologia da Informação	151.083.413	89.592.396	85.552.180	115.552.180	85.552.180
131	Comunicação Social	11.299.502	10.929.968	12.509.499	12.509.499	11.415.835
272	Previdência do Regime Estatutário	996.819.395	991.049.095	971.100.196	971.100.196	840.250.899
301	Atenção Básica	123.465.457	121.093.433	121.636.905	121.636.905	144.204.223
331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	225.102.995	219.327.914	229.520.747	229.520.747	244.744.944
846	Outros Encargos Especiais	1.548.115.681	1.445.857.678	1.572.871.749	1.572.871.749	1.557.018.234
999	Reserva de Contingência			401.357.563	402.357.563	337.093.915

Unidade

14101	Tribunal Superior Eleitoral	2.035.463.644	1.479.973.347	1.956.460.252	1.957.460.252	2.122.745.582
14102	Tribunal Regional Eleitoral do Acre	60.579.732	59.731.316	57.334.354	57.334.354	75.161.166
14103	Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas	114.609.396	112.101.609	112.279.286	112.279.286	119.724.563
14104	Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas	142.209.354	131.474.793	128.427.187	128.427.187	134.583.572
14105	Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	372.198.699	364.505.347	347.094.501	347.094.501	380.714.524
14106	Tribunal Regional Eleitoral do Ceará	268.338.950	261.139.198	238.323.735	238.323.735	255.842.822
14107	Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal	106.132.861	104.505.281	101.970.315	101.970.315	108.245.601
14108	Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo	131.365.298	125.384.431	127.649.191	127.649.191	136.462.962
14109	Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	198.879.345	191.865.138	194.408.086	194.408.086	209.035.203
14110	Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	194.969.346	189.034.769	182.279.238	182.279.238	198.277.953
14111	Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso	130.917.840	127.679.526	127.130.304	127.130.304	136.562.853
14112	Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul	121.742.527	119.668.772	113.138.374	113.138.374	121.456.900
14113	Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	628.184.369	615.667.079	611.860.941	611.860.941	667.887.270
14114	Tribunal Regional Eleitoral do Pará	202.194.825	198.116.104	188.875.359	188.875.359	204.812.858
14115	Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	157.592.998	151.081.309	150.440.554	150.440.554	162.038.175
14116	Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	330.046.706	325.780.680	309.320.929	309.320.929	338.252.459
14117	Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	284.136.250	271.078.660	272.945.535	272.945.535	292.239.618
14118	Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	180.923.709	175.368.883	162.463.520	162.463.520	175.616.874
14119	Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro	527.486.806	513.516.851	516.302.383	516.302.383	556.858.155
14120	Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte	152.420.902	148.289.321	146.354.200	146.354.200	157.497.609
14121	Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul	314.922.512	306.310.732	306.192.472	306.192.472	335.037.526
14122	Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia	86.741.736	85.281.916	81.781.135	81.781.135	86.546.113
14123	Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	205.876.420	202.962.878	201.044.937	201.044.937	213.763.142
14124	Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	792.969.144	780.756.685	761.804.314	760.804.314	826.535.706
14125	Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe	94.089.662	91.602.029	91.040.016	91.040.016	97.552.284
14126	Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins	91.823.087	88.870.447	87.676.650	87.676.650	95.197.840
14127	Tribunal Regional Eleitoral de Roraima	55.321.533	53.764.707	51.023.312	51.023.312	53.992.260
14128	Tribunal Regional Eleitoral do Amapá	57.575.620	57.264.195	50.232.588	50.232.588	52.934.164
14901	Fundo Partidário	888.735.090	888.735.090	927.750.560	927.750.560	959.015.755

Grupo de Despesa

1	Pessoal e Encargos Sociais	5.488.994.404	5.310.883.734	5.834.363.858	5.835.363.858	5.658.921.890
3	Outras Despesas Correntes	2.897.030.659	2.672.792.112	2.329.440.336	2.328.440.336	3.020.276.922
4	Investimentos	542.423.308	237.835.247	312.877.534	312.877.534	340.819.992
9	Reserva de Contingência			126.922.500	126.922.500	254.572.705

Fonte	1-PES	2-JUR	3-ODC	4-INV	5-IFI	6-AMT	9-RES	Total
100	4.841.583.720		2.763.313.274	340.819.992			9.168.705	7.954.885.691
127			135.525.080					135.525.080
150			37.273					37.273
156	331.272.043							331.272.043
169	486.066.127							486.066.127
174			121.401.295					121.401.295
956							111.926.397	111.926.397
969							133.477.603	133.477.603

Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral

R\$ 1,00

Poder Judiciário

Quadro Síntese

Recursos de Todas as Fontes

Total	5.658.921.890	3.020.276.922	340.819.992	254.572.705	9.274.591.509
--------------	---------------	---------------	-------------	-------------	----------------------

Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral

R\$ 1,00

Unidade: 14127 - Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

Quadro Síntese		Recursos de Todas as Fontes						
Código / Especificação	Lei+Créditos 2018	Empenhado 2018	PLO 2019	LOA 2019	PLO 2020			
Total	55.321.533	53.764.707	51.023.312	51.023.312	53.992.260			
Programa								
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário				52.913.217			
0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União	3.907.121	3.872.544	3.755.999	3.755.999			
0570	Gestão do Processo Eleitoral	51.387.424	49.867.358	47.238.869	47.238.869			
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais	26.988	24.804	28.444	28.444			
0999	Reserva de Contingência				29.450			
					1.049.593			
Função								
02	Judiciária	51.387.424	49.867.358	47.238.869	47.238.869			
09	Previdência Social	3.907.121	3.872.544	3.755.999	3.755.999			
28	Encargos Especiais	26.988	24.804	28.444	28.444			
99	Reserva de Contingência				29.450			
					1.049.593			
Subfunção								
122	Administração Geral	43.351.804	42.374.387	39.475.092	39.475.092			
272	Previdência do Regime Estatutário	3.907.121	3.872.544	3.755.999	3.755.999			
301	Atenção Básica	1.116.155	1.116.155	1.137.780	1.137.780			
331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	1.852.704	1.774.046	1.899.197	1.899.197			
846	Outros Encargos Especiais	5.093.749	4.627.575	4.755.244	4.755.244			
999	Reserva de Contingência				4.889.344			
					1.049.593			
Grupo de Despesa								
1	Pessoal e Encargos Sociais	42.093.686	40.814.067	40.474.951	40.474.951			
3	Outras Despesas Correntes	9.839.578	9.568.440	10.166.363	10.166.363			
4	Investimentos	3.388.269	3.382.199	381.998	381.998			
9	Reserva de Contingência				947.530			
					1.049.593			
Fonte	1-PES	2-JUR	3-ODC	4-INV	5-IFI	6-AMT	9-RES	Total
100	39.152.931		8.507.725	947.530				48.608.186
127			1.123.454					1.123.454
156	2.652.833							2.652.833
169	558.194							558.194
956							896.309	896.309
969							153.284	153.284
Total	42.363.958		9.631.179	947.530			1.049.593	53.992.260

Órgão: 14000 - Justiça Eleitoral

R\$ 1,00

Unidade: 14127 - Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

Quadro dos Créditos Orçamentários

Recursos de Todas as Fontes

Programática	Programa/Ação/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								52.913.217
	Atividades								44.842.296
0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes	02 301							1.279.680
0033 2004 0014	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Roraima (Seq: 404)		S	3 - ODC	1	90	0	100	1.279.680
0033 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	02 122							7.482.940
0033 20GP 0014	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Roraima (Seq: 405) <i>Produto: Eleitor atendido (unidade): 335.802</i>		F	3 - ODC	2	90	0	100	5.378.956
			F	3 - ODC	2	90	0	127	1.123.454
			F	3 - ODC	2	91	0	100	33.000
			F	4 - INV	2	90	0	100	947.530
0033 20TP	Ativos Cívicos da União	02 122							34.293.037
0033 20TP 0014	Ativos Cívicos da União - No Estado de Roraima (Seq: 406)		F	1 - PES	1	90	0	100	34.293.037
			F	1 - PES	1	91	0	100	30.000
0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes	02 331							1.786.639
0033 212B 0014	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Roraima (Seq: 407)		F	3 - ODC	1	90	0	100	1.786.639
	Operações Especiais								8.070.921
0033 0181	Aposentadorias e Pensões Cívicas da União	09 272							3.211.027
0033 0181 0014	Aposentadorias e Pensões Cívicas da União - No Estado de Roraima (Seq: 408)		S	1 - PES	1	90	0	156	2.652.833
			S	1 - PES	1	90	0	169	558.194
0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	02 846							4.859.894
0033 09HB 0014	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Roraima (Seq: 409)		F	1 - PES	0	91	0	100	4.859.894
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								29.450
	Operações Especiais								29.450
0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais	28 846							29.450
0909 0536 0014	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - No Estado de Roraima (Seq: 410)		S	3 - ODC	1	90	0	100	29.450
0999	Reserva de Contingência								1.049.593
	Operações Especiais								1.049.593
0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira	99 999							1.049.593
0999 0Z00 6497	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas, inclusive doações e convênios (Seq: 411)		S	9 - RES	0	99	0	956	896.309
			S	9 - RES	0	99	0	969	153.284
Total									53.992.260

Programas de Gestão e Manutenção

R\$ 1,00

PLDO - 2020, Anexo I, Inciso XIV

Recursos de Todas as Fontes

4225	Processamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Militar da União		77.762.571	355.279.872
		13101 - Justiça Militar da União	77.762.571	355.279.872
7808	Construção de Edifício-Sede do Superior Tribunal Militar		1.000.000	4.506.112
		13101 - Justiça Militar da União	1.000.000	4.506.112

Órgão:

PLOA 2020

Projeção 2020-2023

14000 - Justiça Eleitoral**7.978.108.833****32.817.518.554**

Ação	Título	Unidade Orçamentária	PLOA 2020	Projeção 2020-2023
0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União		840.250.899	4.143.026.262
		14101 - Tribunal Superior Eleitoral	49.487.839	3.352.263.202
		14102 - Tribunal Regional Eleitoral do Acre	4.015.083	4.015.083
		14103 - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas	7.868.556	7.868.556
		14104 - Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas	7.444.355	7.444.355
		14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	42.439.812	42.439.812
		14106 - Tribunal Regional Eleitoral do Ceará	30.652.624	30.652.624
		14107 - Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal	18.574.351	18.574.351
		14108 - Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo	11.507.929	11.507.929
		14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	18.547.692	18.547.692
		14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	15.019.849	15.019.849
		14111 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso	12.867.478	12.867.478
		14112 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul	14.181.810	14.181.810
		14113 - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	86.852.032	86.852.032
		14114 - Tribunal Regional Eleitoral do Pará	21.233.407	21.233.407
		14115 - Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	15.166.834	15.166.834
		14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	40.102.384	40.102.384
		14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	38.474.089	38.474.089
		14118 - Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	18.534.378	18.534.378
		14119 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro	126.258.122	126.258.122
		14120 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte	19.605.951	19.605.951
		14121 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul	46.352.400	46.352.400
		14122 - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia	5.962.948	5.962.948
		14123 - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	31.932.491	31.932.491
		14124 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	137.301.519	137.301.519
		14125 - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe	10.145.321	10.145.321
		14126 - Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins	4.724.283	4.724.283
		14127 - Tribunal Regional Eleitoral de Roraima	3.211.027	3.211.027
		14128 - Tribunal Regional Eleitoral do Amapá	1.786.335	1.786.335
09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais		597.629.473	2.436.288.708
		14101 - Tribunal Superior Eleitoral	39.263.639	1.877.922.874
		14102 - Tribunal Regional Eleitoral do Acre	4.922.710	4.922.710
		14103 - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas	11.833.328	11.833.328
		14104 - Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas	12.350.403	12.350.403
		14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	36.007.023	36.007.023
		14106 - Tribunal Regional Eleitoral do Ceará	24.324.066	24.324.066

Programas de Gestão e Manutenção

R\$ 1,00

PLDO - 2020, Anexo I, Inciso XIV

Recursos de Todas as Fontes

	14108 - Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo	12.508.418	12.508.418
	14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	18.347.771	18.347.771
	14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	17.953.871	17.953.871
	14111 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso	11.483.927	11.483.927
	14112 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul	11.118.003	11.118.003
	14113 - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	64.313.405	64.313.405
	14114 - Tribunal Regional Eleitoral do Pará	17.359.264	17.359.264
	14115 - Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	15.750.267	15.750.267
	14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	30.944.082	30.944.082
	14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	26.812.682	26.812.682
	14118 - Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	16.341.767	16.341.767
	14119 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro	47.888.750	47.888.750
	14120 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte	13.803.049	13.803.049
	14121 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul	30.172.688	30.172.688
	14122 - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia	7.643.142	7.643.142
	14123 - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	17.181.281	17.181.281
	14124 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	74.304.256	74.304.256
	14125 - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe	9.114.677	9.114.677
	14126 - Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins	8.182.629	8.182.629
	14127 - Tribunal Regional Eleitoral de Roraima	4.859.894	4.859.894
	14128 - Tribunal Regional Eleitoral do Amapá	4.644.159	4.644.159
12UT	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Acre - AC	21.644.232	21.644.232
	14102 - Tribunal Regional Eleitoral do Acre	21.644.232	21.644.232
149F	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Uruará - AM	900.000	900.000
	14104 - Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas	900.000	900.000
149G	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Juruá - AM	850.000	850.000
	14104 - Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas	850.000	850.000
152B	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça Eleitoral - PJe	5.552.180	5.552.180
	14101 - Tribunal Superior Eleitoral	5.552.180	5.552.180
153H	Reforma do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia - BA	4.478.247	12.488.200
	14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	4.478.247	12.488.200
15HO	Reforma de Cartório Eleitoral no Município de São Luis - MA	2.000.000	4.904.904
	14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	2.000.000	4.904.904
15S9	Reforma da Nova Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul - RS	4.576.685	11.382.975
	14121 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul	4.576.685	11.382.975
1P75	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará - CE	8.609.988	8.609.988
	14106 - Tribunal Regional Eleitoral do Ceará	8.609.988	8.609.988
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes	144.204.223	577.443.970
	14101 - Tribunal Superior Eleitoral	38.542.903	471.782.650
	14102 - Tribunal Regional Eleitoral do Acre	1.055.220	1.055.220

Programas de Gestão e Manutenção

R\$ 1,00

PLDO - 2020, Anexo I, Inciso XIV

Recursos de Todas as Fontes

14104 - Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas	2.990.220	2.990.220
14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	3.962.880	3.962.880
14106 - Tribunal Regional Eleitoral do Ceará	3.741.000	3.741.000
14107 - Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal	1.842.120	1.842.120
14108 - Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo	1.847.280	1.847.280
14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	3.854.520	3.854.520
14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	2.982.480	2.982.480
14111 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso	2.329.740	2.329.740
14112 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul	2.071.740	2.071.740
14113 - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	12.760.680	12.760.680
14114 - Tribunal Regional Eleitoral do Pará	4.393.740	4.393.740
14115 - Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	3.160.500	3.160.500
14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	5.686.320	5.686.320
14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	5.049.060	5.049.060
14118 - Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	3.544.920	3.544.920
14119 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro	7.905.120	7.905.120
14120 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte	2.902.500	2.902.500
14121 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul	4.798.800	4.798.800
14122 - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia	1.545.420	1.545.420
14123 - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	3.751.320	3.751.320
14124 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	15.454.200	15.454.200
14125 - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe	1.640.880	1.640.880
14126 - Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins	1.664.100	1.664.100
14127 - Tribunal Regional Eleitoral de Roraima	1.279.680	1.279.680
14128 - Tribunal Regional Eleitoral do Amapá	1.261.620	1.261.620
20GP Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	902.686.161	5.196.654.704
14101 - Tribunal Superior Eleitoral	233.237.746	4.527.206.289
14102 - Tribunal Regional Eleitoral do Acre	8.703.504	8.703.504
14103 - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas	13.687.921	13.687.921
14104 - Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas	21.306.943	21.306.943
14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	41.956.794	41.956.794
14106 - Tribunal Regional Eleitoral do Ceará	19.950.529	19.950.529
14107 - Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal	16.153.398	16.153.398
14108 - Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo	19.885.520	19.885.520
14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	25.268.424	25.268.424
14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	25.255.105	25.255.105
14111 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso	22.848.262	22.848.262
14112 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul	14.955.726	14.955.726
14113 - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	55.067.414	55.067.414
14114 - Tribunal Regional Eleitoral do Pará	28.920.537	28.920.537
14115 - Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	18.369.090	18.369.090
14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	33.691.114	33.691.114
14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	30.838.526	30.838.526
14118 - Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	19.859.208	19.859.208
14119 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro	48.727.145	48.727.145

Programas de Gestão e Manutenção

R\$ 1,00

PLDO - 2020, Anexo I, Inciso XIV

Recursos de Todas as Fontes

	14120 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte	17.918.818	17.918.818
	14121 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul	30.716.973	30.716.973
	14122 - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia	13.434.517	13.434.517
	14123 - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	25.335.815	25.335.815
	14124 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	68.929.387	68.929.387
	14125 - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe	10.512.816	10.512.816
	14126 - Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins	18.765.049	18.765.049
	14127 - Tribunal Regional Eleitoral de Roraima	7.482.940	7.482.940
	14128 - Tribunal Regional Eleitoral do Amapá	10.906.940	10.906.940
20TP Ativos Cíveis da União		3.818.458.967	15.686.006.596
	14101 - Tribunal Superior Eleitoral	242.148.823	12.109.696.452
	14102 - Tribunal Regional Eleitoral do Acre	31.672.858	31.672.858
	14103 - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas	77.477.517	77.477.517
	14104 - Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas	81.134.751	81.134.751
	14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	224.032.735	224.032.735
	14106 - Tribunal Regional Eleitoral do Ceará	149.016.072	149.016.072
	14107 - Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal	53.337.435	53.337.435
	14108 - Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo	82.649.446	82.649.446
	14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	129.755.263	129.755.263
	14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	122.459.018	122.459.018
	14111 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso	78.706.487	78.706.487
	14112 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul	70.544.538	70.544.538
	14113 - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	398.738.615	398.738.615
	14114 - Tribunal Regional Eleitoral do Pará	118.856.054	118.856.054
	14115 - Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	99.087.768	99.087.768
	14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	203.856.448	203.856.448
	14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	168.016.840	168.016.840
	14118 - Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	105.278.060	105.278.060
	14119 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro	277.784.533	277.784.533
	14120 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte	91.201.198	91.201.198
	14121 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul	194.091.357	194.091.357
	14122 - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia	52.750.694	52.750.694
	14123 - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	119.788.382	119.788.382
	14124 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	463.253.592	463.253.592
	14125 - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe	59.579.956	59.579.956
	14126 - Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins	56.984.339	56.984.339
	14127 - Tribunal Regional Eleitoral de Roraima	34.293.037	34.293.037
	14128 - Tribunal Regional Eleitoral do Amapá	31.963.151	31.963.151
212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes		244.744.944	980.044.062
	14101 - Tribunal Superior Eleitoral	25.790.026	761.089.144
	14102 - Tribunal Regional Eleitoral do Acre	1.874.996	1.874.996
	14103 - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas	4.102.590	4.102.590
	14104 - Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas	5.136.142	5.136.142
	14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	14.939.346	14.939.346
	14106 - Tribunal Regional Eleitoral do Ceará	10.291.141	10.291.141

Programas de Gestão e Manutenção

R\$ 1,00

PLDO - 2020, Anexo I, Inciso XIV

Recursos de Todas as Fontes

	14108 - Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo	4.433.445	4.433.445
	14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	7.534.612	7.534.612
	14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	7.848.839	7.848.839
	14111 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso	4.396.890	4.396.890
	14112 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul	4.305.724	4.305.724
	14113 - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	24.075.766	24.075.766
	14114 - Tribunal Regional Eleitoral do Pará	7.619.551	7.619.551
	14115 - Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	5.794.902	5.794.902
	14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	11.891.130	11.891.130
	14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	11.533.593	11.533.593
	14118 - Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	6.404.547	6.404.547
	14119 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro	17.817.729	17.817.729
	14120 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte	6.203.640	6.203.640
	14121 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul	10.553.579	10.553.579
	14122 - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia	3.307.990	3.307.990
	14123 - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	6.408.620	6.408.620
	14124 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	27.009.838	27.009.838
	14125 - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe	3.457.904	3.457.904
	14126 - Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins	3.297.555	3.297.555
	14127 - Tribunal Regional Eleitoral de Roraima	1.786.639	1.786.639
	14128 - Tribunal Regional Eleitoral do Amapá	1.768.413	1.768.413
216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	790.167	4.548.896
	14101 - Tribunal Superior Eleitoral	730.347	4.489.076
	14108 - Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo	38.820	38.820
	14112 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul	1.000	1.000
	14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	20.000	20.000
219I	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública	11.415.835	65.719.577
	14101 - Tribunal Superior Eleitoral	11.415.835	65.719.577
4269	Pleitos Eleitorais	1.289.316.832	3.342.278.499
	14101 - Tribunal Superior Eleitoral	1.289.316.832	3.342.278.499
7832	Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor	80.000.000	319.174.801
	14101 - Tribunal Superior Eleitoral	80.000.000	319.174.801

Órgão:

15000 - Justiça do Trabalho

PLOA 2020

19.955.445.250

Projeção 2020-2023

86.807.856.009

Ação	Título	Unidade Orçamentária	PLOA 2020	Projeção 2020-2023
0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União		4.498.763.823	20.846.729.735
		15101 - Tribunal Superior do Trabalho	277.020.507	1.248.354.211
		15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro	598.124.998	2.688.632.639
		15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo	560.342.331	2.638.919.312
		15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais	502.054.287	2.288.499.606
		15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul	483.913.719	2.191.139.014
		15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia	251.910.560	1.176.426.165

Órgão: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição

R\$ 1,00

Unidade: 93145 - Recursos sob Supervisão do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

Quadro Síntese		Recursos de Todas as Fontes						
Código / Especificação	Lei+Créditos 2018	Empenhado 2018	PLO 2019	LOA 2019	PLO 2020			
Total							1.049.593	
Programa								
0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							1.049.593	
Função								
09 Previdência Social							1.049.593	
Subfunção								
272 Previdência do Regime Estatutário							1.049.593	
Grupo de Despesa								
1 Pessoal e Encargos Sociais							1.049.593	
Fonte	1-PES	2-JUR	3-ODC	4-INV	5-IFI	6-AMT	9-RES	Total
944	1.049.593							1.049.593
Total	1.049.593							1.049.593

Órgão: 93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição

R\$ 1,00

Unidade: 93145 - Recursos sob Supervisão do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

Quadro dos Créditos Orçamentários

Recursos de Todas as Fontes

Programática	Programa/Ação/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								1.049.593
	Operações Especiais								1.049.593
0033 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União	09 272							1.049.593
0033 0181 0014	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Roraima (Seq: 3284)		S	1 - PES	1	90	0	944	1.049.593
Total									1.049.593